



PARECER JURÍDICO

Licitação Nº 2812.01/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço (Por Item)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA.

Trata-se da consulta realizada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 2812.01/2020, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, manifestamos o parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, estão juridicamente condicionados por uma série de princípios de direito, classificando – se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, as diretrizes da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Todos esses princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, na Constituição Federal e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a administração.

In caso em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o Pregão Presencial em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório em suas fases preparatória e externa de forma aparentemente regular em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa: **1. D. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.063.200/0006-11**, fora declarada vencedora, conforme julgamento do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Meruoca-Ce, 13 de janeiro de 2021.


Greilly Gabriel do Nascimento
OAB/CE 25.533
Procurador Jurídico